

**REGIMENTO INTERNO**  
**CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE**  
**AVALIAÇÃO**

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA

## ÍNDICE

Capítulo I – Das Disposições Preliminares	3
Capítulo II – Da Finalidade	3
Capítulo III – Da Constituição, Mandato e Funcionamento	4
Capítulo IV – Das atribuições	6
Capítulo V – Da auto-avaliação	7
Seção I – Dos objetivos	7
Seção II – Dos procedimentos	8
Seção III – Da divulgação dos resultados	10
Capítulo VI – Das disposições finais	10

## **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas sobre as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Administração e Artes de Limeira, instituída por Portaria do Diretor, de acordo com o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004 e regulamentada pela Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004.

**§1º** - A Comissão Própria de Avaliação terá atuação autônoma em relação ao Conselho Superior da Instituição.

**§2º** - É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e a participação de representante da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

## **Capítulo II**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - A CPA tem por finalidade conduzir a Avaliação Institucional segundo critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES objetivando a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão de sua oferta, o aumento permanente de sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social, e especificamente a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da instituição de ensino superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

## Capítulo III

### DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO.

**Art. 3º** - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros titulares:

- ✓ 1 Coordenador de Curso;
- ✓ 1 Representante do corpo técnico-administrativo;
- ✓ 1 Representante do corpo discente;
- ✓ 1 Representantes do corpo docente;
- ✓ 1 Representante da sociedade civil.

**Art. 4º** - Todos os membros que compõem a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faal terão mandato de dois anos cabendo uma recondução.

**§1º** - Uma vez indicado o membro será assegurado o cumprimento do mandato salvo por desistência expressa do mesmo ou desligamento da Instituição.

**Art. 5º** - A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou por, pelo menos, dois terços de seus membros.

**§1º** - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se a pauta.

**§2º** - O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a presidência apresentá-la para aprovação no início da reunião.

**§3º** - As reuniões ocorrerão em primeira convocação, quando se obtiver o *quorum* mínimo da metade mais um dos membros, ou com qualquer *quórum* em segunda convocação.

**§4º** - As reuniões terão duração de, no máximo, duas horas, podendo ser estendidas mediante avaliação dos membros presentes.

**Art. 6º** - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões.

**Art. 7º** - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo único** - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

**Art. 8º** - Em cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo presidente e pelos demais membros presentes na reunião.

**Art. 9º** - O comparecimento às reuniões deverá ser prioritário sobre qualquer outra atividade, exceto àquelas previstas no regimento interno da instituição.

**§1º** - Perderá o mandato o membro que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco não consecutivas, no período de um ano.

**§2º** - O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito à declaração para fins de justificativa de faltas e requerimento de segunda chamada de trabalhos de avaliação da aprendizagem.

**Art. 10** - Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto-avaliação a CPA poderá constituir subcomissões de avaliação, com a finalidade de dinamizar a análise e a interpretação das informações correlacionadas às dimensões estabelecidas pelo SINAES.

**Parágrafo único** - A composição das subcomissões de avaliação respeitará os mesmos critérios estabelecidos pela legislação, para a composição da CPA.

## **Capítulo IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - À Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, compete:

**I.** Conduzir os processos internos de avaliação da instituição, considerando os seguintes aspectos:

- a) elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional, formulando os objetivos, a metodologia e os procedimentos, respeitando o perfil, a missão, os objetivos, as metas, e as estratégias da Instituição;
- b) demonstrar a toda a comunidade acadêmica as finalidades da Avaliação Institucional;
- c) esclarecer a importância do processo de Avaliação Institucional como instrumento norteador das ações e transformações necessárias ao pleno desenvolvimento da Instituição;
- d) planejar o processo de Avaliação Institucional, para que o mesmo ocorra de maneira participativa, coletiva, crítico e transformador;
- e) adotar providências para disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários à condução adequada do processo de Avaliação Institucional;
- f) garantir o sigilo, viabilizar a eficácia do banco de dados, das informações coletadas no processo de Avaliação Institucional, e decidir sobre o acesso às informações coletadas no processo de Avaliação Institucional;
- g) assegurar que o processo de Avaliação Institucional ocorra de forma contínua e permanente, criando uma "cultura de avaliação" a médio e longo prazos;
- h) garantir que os resultados do processo de Avaliação Institucional sejam amplamente divulgados e encaminhados às comunidades interna e externa à Instituição.

**II.** Sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

**III.** Elaborar, analisar e encaminhar, às instâncias competentes, relatórios e pareceres referentes ao processo de autoavaliação;

**IV.** Sistematizar informações visando o aperfeiçoamento das políticas de avaliação;

**V.** Propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional.

**Art. 12** - Compete ao Presidente da CPA:

**I.** Convocar e presidir as reuniões da CPA;

**II.** Representar a CPA em visitas de autorização e ou reconhecimento de cursos junto ao Mec. e assuntos ligados à avaliação institucional;

**III.** Cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento;

**IV.** Desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo.

## **Capítulo V**

### **DA AUTO-AVALIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **I - DOS OBJETIVOS**

**Art. 14** - A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):

**I.** a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

**II.** a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

**III.** a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente

no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

**IV.** a comunicação com a sociedade;

**V.** as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

**VI.** organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

**VII.** infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

**VIII.** planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

**IX.** políticas de atendimento aos estudantes;

**X.** sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

## **SEÇÃO II**

### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 16** - A Comissão Própria de Avaliação terá acesso irrestrito aos dados e às informações, mediante solicitação, respeitando os padrões do SINAES, conforme as seguintes etapas:

**I.** Sensibilização da comunidade acadêmica na construção teórico metodológica da proposta avaliativa por meio da realização de reuniões, palestras, seminários, boletim eletrônico, entre outras dinâmicas.

**II.** Levantamento de informações qualitativas e quantitativas, primárias e secundárias, através da aplicação de questionários, formulários, roteiros para entrevistas e outros procedimentos a serem aplicados aos segmentos da comunidade acadêmica (discentes da graduação e pós-graduação, docentes, técnico-administrativos e gestores) e da comunidade externa (egressos da graduação e da pós-graduação e membros da comunidade regional), além de análises documentais, segundo proposta de avaliação institucional submetida e aprovada pelo MEC.

**III.** Construção coletiva de alternativas institucionais através da realização de reuniões para a análise dos dados levantados pela avaliação institucional com o objetivo de estabelecer estratégias de redirecionamento da Faal face aos problemas detectados, tendo em vista a confecção de planos periódicos (bienais ou quinquenais) que orientarão a elaboração, implementação e avaliação processual do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Plano Pedagógico Institucional (PPI).

**Parágrafo único** - As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo e condições estabelecidos pela Comissão Própria de Avaliação.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 17** - O processo interno de avaliação, coordenado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica através do site institucional e e-mail.

### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - A Faal fornecerá à Comissão Própria de Avaliação as condições materiais, de infra-estrutura e recursos humanos necessárias à condução de suas atividades.

**Art. 19** - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 22** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

***Profª Dra. Adriana Pessatte Azzolino***  
**Presidente do Conselho Superior**